



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Ofício P-06.038/2023

Florianópolis/SC, 16 de outubro de 2023.

À Senhora  
**Deputada Paulinha**  
Primeira Secretária da ALESC

[secgeral@alesc.sc.gov.br](mailto:secgeral@alesc.sc.gov.br)



**Assunto: Resposta Ofício GPS/DL/0327/2023**

Senhora Deputada,

Em resposta ao ofício supracitado, e em atenção ao Projeto de Lei nº 0239/2021 que “altera o Art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009”, permitindo que profissionais biólogos possam se responsabilizar tecnicamente por projetos de outorga de direito de uso de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental”, cumpre-nos esclarecer como segue.

A Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece os usos de recursos hídricos que necessitam de outorga pelo Poder Público, a saber:

*Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:*

*I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;*

*II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;*

*III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;*

*IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;*

*V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.*

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, através da Resolução CNRH, de 8 de maio de 2001, no parágrafo único do Artigo 16, estabelece que:

“os estudos e projetos hidráulicos, geológicos, hidrológicos e hidrogeológicos, correspondentes às atividades necessárias ao uso dos recursos hídricos, deverão ser executados sob a responsabilidade de **profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia (...) e Agronomia - Crea**” (grifo nosso)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Importante salientar que a Resolução supracitada permanece vigente e sem quaisquer alterações em seu texto que permitam a responsabilidade técnica de outras categorias profissionais.

De modo a elucidar essa questão, importante ressaltar que o balanço hídrico é uma avaliação quantitativa das entradas e saídas de água em uma determinada região, considerando a precipitação, evaporação, escoamento, entre outros. É crucial para entender o uso sustentável dos recursos hídricos e tomar decisões informadas sobre seu gerenciamento. Engenheiros com a sua expertise técnica desempenham um papel fundamental nesse tipo de estudo devido à necessidade de analisar dados e projeções assegurando que a água esteja disponível quando e onde necessário e minimizando impactos negativos.

Desta forma, considerando toda a formação acadêmica e profissional necessária para a elaboração deste tipo de serviço, que envolve diversos conteúdos e de forma abrangente, desde a formação básica (Cálculo, Álgebra, Física e Química, por exemplo) até a formação profissional (Mecânica Geral, Mecânica dos Fluidos, Mecânica dos Solos, Resistência dos Materiais, Topografia e Geodésia, Geologia, Hidráulica, Hidrologia, Hidrogeologia, Sistemas Construtivos, e outras), permitir que profissionais que não possuam formação consistente para o desenvolvimento de licenciamento ambiental de projetos de outorga de direito de uso de recursos hídricos é uma decisão que coloca em risco toda a sociedade, podendo gerar prejuízos ambientais, sociais e econômicos, bem como danos irreparáveis a toda uma população, devido a possíveis erros causados pela falta de conhecimento técnico no assunto. Os profissionais responsáveis por atos de negligência ou imperícia podem inclusive responder civil, criminal e administrativamente, conforme o caso.

A flexibilização da responsabilidade técnica em projetos de tão alta complexidade poderia resultar em impactos negativos na gestão hídrica, uma vez que questões cruciais podem não ser devidamente consideradas ao se autorizar que biólogos, que não tem expertise técnica para tal, assumam essa responsabilidade técnica. A Política Nacional de Recursos Hídricos, conforme estabelecido no artigo 11º da Lei nº 9.433, tem como um de seus principais objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

O Crea-SC, enquanto órgão fiscalizador e regulamentador da Engenharia, Agronomia e Geociências no estado de Santa Catarina, defende o exercício legal da atividade profissional, considerando a qualidade da formação e a competência técnica de seus profissionais como requisito fundamental para garantia da qualidade de vida e segurança da sociedade.

Atenciosamente,

**Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. FERNANDA MARIA DE FÉLIX VANHONI**  
**Presidente em Exercício do Crea-SC**

## Ofício Crea-SC

Presidência do CREA-SC <presiden@crea-sc.org.br>

Seg, 16/10/2023 14:47

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (756 KB)

06038.PDF;

Senhores,

Segue Ofício P-06.038/2023.

Solicito confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. FERNANDA MARIA DE FELIX VANHONI**

Presidente em Exercício do Crea-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001



---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.